



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Lei n.º 1475, de 04 de outubro de 2013.

"Institui o Serviço de Regulação, Controle e Avaliação das Ações e Serviços de Saúde no Município de Francisco Sá, MG, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei formaliza a **Regulação, Controle e Avaliação** das ações e serviços de Saúde no Município de Francisco Sá, conforme disposto no Capítulo III, art. 9º, item III; Capítulo IV, Seção I, art. 15, itens I, V e XI; Seção II, art. 18, itens I, II, X, XI e XII da Lei n.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Portaria nº 373, de 27 de Fevereiro de 2002, NOAS-SUS, Capítulo II, item II.3 e Portaria 423 de 09 de Julho de 2002.

OBJETIVO

Art. 2º - Objetiva a presente Lei o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão que concorram para a concretização das diretrizes emanadas nas normatizações do SUS – Sistema Único de Saúde.

COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete à **Regulação, Controle e Avaliação**:

I – Organizar os sistemas funcionais de saúde de maneira que garantam o acesso (regulação) dos cidadãos a todas as ações e serviços, otimizando os recursos disponíveis e reorganizando a assistência a saúde da população;

II – Atuar na relação com os prestadores de serviços, na qualidade da assistência, na aferição do grau de satisfação dos usuários e ainda na capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

de obter resultados que traduzam de forma clara e precisa, o impacto sobre a saúde da população;

III – Atuar periodicamente juntamente com a Vigilância Epidemiológica, na avaliação do pacto de indicadores, em toda instância do Município;

IV – Adotar protocolos operacionais e de regulação de acesso ao usuário;

V – Controlar a referência a ser realizada em outros municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

VI – Definir a programação físico-financeira por estabelecimento de saúde, observando sempre as normas vigentes;

VII – Processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios;

VIII – Monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio de ações de controle e avaliação hospitalar e ambulatorial;

IX – Manter atualizado o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, próprios e contratados do SUS.

ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Atribui-se à **Regulação, Controle e Avaliação** em seu ato a aplicação de métodos que se referenciam principalmente ao controle de faturas, instrumentos de avaliação com enfoque estrutural e do procedimento, avaliando os resultados e a satisfação dos usuários.

Art. 5º - As atribuições da **Regulação, Controle e Avaliação**, conforme definição emanada da NOAS 01/2002, contribui-se em quatro dimensões para seu fortalecimento sendo:

- a) - Avaliação da organização do sistema e do modelo de gestão;
- b) - Relação com os prestadores de serviços;
- c) - Qualidade da assistência e satisfação dos usuários;
- d) - Resultados e impacto sobre a saúde da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A Regulação, Controle e Avaliação é composta pelo seguinte quadro de pessoal:

- a) – 01 (um) Superintendente de Apoio à Regulação (Coordenador);
- b) – 01 (um) Médico Supervisor Hospitalar e Autorizador de AIH;
- c) – 02 (dois) Técnico Operador do SUSFácilMG;
- d) – 02 (dois) Operador de Sistema de Informação;
- e) – 01 (um) Profissional Nível Médio para Apoio Administrativo;
- f) – 01 (um) Responsável Técnico do Serviço de Tratamento fora do domicílio.

Art. 7º – Para implemento da presente lei, fica criado no Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão o cargo de **Médico Supervisor Hospitalar – Autorizador de AIH** com vencimento básico de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). As atribuições do cargo ora criado serão definidas conforme estabelecido no art. 8º desta Lei.

Parágrafo único – Também ficam criadas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde as funções públicas temporárias elencadas a seguir. As atribuições deverão ser desempenhadas por servidor público efetivo, preferencialmente por Agente Administrativo (a, b, c) e Assistente Social (d), desde que tenha qualificação e, ou treinamento específico pela Secretaria de Estado de Saúde. O vencimento básico e a carga horária são equivalente aos definidos na Lei 1280, de 15 de dezembro de 2009 – Anexo I e Anexo II.

- a) – 01 (um) Técnico operador do SUSFácilMG;
- b) – 01 (um) Operador de sistema de informação;
- c) – 01 (um) Profissional Nível Médio para Apoio Administrativo;
- d) – 01 (um) Responsável Técnico do Serviço de Tratamento fora do domicílio.

Art. 8º - Toda organização interna e externa, bem como as atribuições específicas de cada cargo ou função pública temporária, será regida por um

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

manual de conduta elaborado por técnicos de saúde para o bom funcionamento do setor.

Parágrafo único - O manual de que trata este artigo, deverá ser aprovado por Decreto assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º – As despesas com a presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá, 04 de outubro de 2013.


Denilson Rodrigues Silveira,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 04 de outubro de 2013 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público lotado no quadro (de crises ou ário) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1475 que dispõe sobre: Serviço de Regulação, Controle e Avaliação das Ações e Serviços de Saúde
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente. 04 / outubro / 2013

Eva Soares Carreira
Nome:
Função:
Matrícula (ou certidão): Eva Lúcia Soares Carreira
Agente Administrativo
Matrícula 1695